

CONTRATO Nº 033/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05250066/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE VIÇOSA, COM INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA ANDRI SOLUÇÕES COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA.

O **MUNICIPIO DE VIÇOSA**, com sede na administrativa no endereço Rua do centenário, nº 02, CEP: 57700-000, centro, Viçosa/Alagoas, CEP: 57700-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.333.746/0001-04, neste ato representado por seu **Prefeito, Sr. João Victor Calheiros Amorim**, inscrito no CPF nº 066.194.294-59, doravante denominado **CONTRATANTE**, com interveniência da **Secretaria Municipal de Educação**, inscrita no CNPJ 13.975.489/0001-69, com sede na Rua do Centenário, S/N – Centro – Viçosa – Alagoas – CEP: 57.700-000, e-mail: sme@vicosa.al.gov.br, sme.compras@vicosa.al.gov.br, educacaocompras8@gmail.com, representada pela Sra. **Iolanda Katia de Almeida Tenório**, Portaria nº 07/2025, denominada **ORGÃO GERENCIADOR** e o(a) **ANDRI SOLUÇÕES COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA**, inscrita(a) no CNPJ/MF sob o nº 20.729.334/0001-08, sediado(a) na Rua Prefeito Delio Basilio Leal, nº 500, sala 117, Centro, Paracambi/IJ - CEP: 26.600-000, E-mail: andridobrasil@gmail.com / andrisolucoes@gmail.com, Tel.: (21) 99190-0333 / (21) 2683-2851 / (21) 992200-5521, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **Paulo Victor Ribeiro Teixeira**, brasileiro, solteiro, Sócio Administrador, inscrito no CPF nº 110.***.***-17 conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 05250066/2026**, referente à formalização contratual decorrente da Ata de Registro de Preços nº 03/2026, oriunda do **Processo Administrativo nº 20250922004QHEJ**, que deu origem ao **Edital de Licitação nº 14/2025**, promovido pelo Consórcio Intermunicipal do Agreste Alagoano – **CONAGRESTE** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento de fardamento escolar para alunos e professores da rede pública municipal de ensino dos Municípios Consorciados, correspondente ao quantitativo saldo remanescente destinado ao município de Viçosa/AL na Ata de Registro de Preços nº 03/2026, do Consórcio Intermunicipal do Agreste Alagoano - CONAGRESTE nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Anexo I do edital de Licitação nº 14/2025.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 01 - FARDAMENTOS EM GERAL						
ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CAMISETA MANGA CURTA	UNIDADE	8.604	V.I	R\$ 30,50	262.422,00
4	BERMUDA	UNIDADE	1.204	V.I	R\$ 47,90	57.671,60

5	SHORT SAIA	UNIDADE	1.200	V.I	R\$ 47,50	57.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01						377.093,60

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, contados do(a) partir da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.2. *O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.3. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.4. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Do Fornecimento:

3.2.1. O prazo de entrega dos bens será de 30 (trinta) dias corridos, contados do(a) do recebimento da ordem de fornecimento, em remessa *parcelada*, no endereço a ser informado na ordem de fornecimento.

3.2.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.2.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 3.2.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 3.2.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 3.2.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 3.2.7. Tecido resistente, com costura reforçada e adequada ao clima local.
- 3.2.8. Identificação da escola/município com brasão, logotipo ou inscrição bordada/estampada.
- 3.2.9. Garantia de durabilidade após lavagens.
- 3.2.10. Observância às normas de segurança e ergonomia, especialmente para crianças pequenas.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

- 5.1. *O valor total da contratação é de R\$ 377.093,60 (trezentos e setenta e sete mil, noventa e três reais e sessenta centavos)*
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 6.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

- 6.3. A empresa deverá apresentar, juntamente com a NF, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 6.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do fornecimento contratado.
- 6.5. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 6.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 6.7. Havendo o efetivo fornecimento dos materiais, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 6.8. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente com as obrigações tributárias, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. A Administração terá o prazo de *15 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias..

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. Garantir a qualidade dos materiais utilizados e a conformidade com os padrões exigidos.
- 9.18. Cumprir impreterivelmente todos os prazos e condições exigidas, observando a data, horários e o local que se deve fornecer os itens solicitados. Podendo sofrer as penalidades cabíveis pelo descumprimento;

- 9.19. Permitir e facilitar a fiscalização do fornecimento pela contratante ou por órgãos de controle.
- 9.20. Assinar o contrato ou a ARP no prazo de até 05 dias úteis da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito à contratação e submeter-se às cominações da Lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº14.133/23, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. Fica designado para atuar como fiscal do contrato a servidora Maria Aparecida Lucas da Silva, ocupante do cargo de Analista Administrativa, Matrícula 1993210.

10.5. Fica designado para atuar como gestor do contrato o(a) servidor(a) Maria Ivoneide de Albuquerque Brandão Nascimento, ocupante do cargo Coordenadora Pedagógica Geral, Matrícula nº 160.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

- 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.5. fraudar a licitação
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 5% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da secretaria Municipal de educação deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0550 – Secretaria Municipal de Educação

Estrutura Programática: 05.0550.12.361.0005.2007 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação.

Elemento de Despesa: 3390300000/150001001 – Material de Consumo.

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0550 – Secretaria Municipal de Educação

Estrutura Programática: 05.0550.12.361.0005.2037 – Manutenção do Salário Educação para o Financiamento do Programa Proj. e Ações Educacionais.

Elemento de Despesa: 3390300000/150000000 – Material de Consumo.

14.2.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da sede da contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Viçosa/AL, 31 de agosto de 2026

JOAO VICTOR
CALHEIROS AMORIM
SANTOS:06619429459

Assinado de forma digital por
JOAO VICTOR CALHEIROS
AMORIM SANTOS:06619429459
Dados: 2026.08.31 13:04:04 -03'00'

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
PREFEITO
CONTRATANTE

IOLANDA KATIA DE
ALMEIDA
TENORIO:52098494491

Assinado de forma digital por
IOLANDA KATIA DE ALMEIDA
TENORIO:52098494491
Dados: 2026.08.31 15:34:47 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
IOLANDA KATIA DE ALMEIDA TENÓRIO
Órgão Gerenciador

PAULO VICTOR RIBEIRO
TEIXEIRA:11008397717

Assinado de forma digital por
PAULO VICTOR RIBEIRO
TEIXEIRA:11008397717
Dados: 2026.08.31 14:08:54 -03'00'

ANDRI SOLUÇÕES COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA
Paulo Victor Ribeiro Teixeira
CONTRATADA

ANEXO ÚNICO DO CONTRATO Nº 033/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05250066/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fardamento escolar para alunos e professores da rede pública municipal de ensino dos Municípios Consorciados.

DETALHAMENTO DAS DESCRIÇÕES

OBSERVAÇÃO: No ato da entrega dos produtos, a cor e logo poderá variar, sendo definida por cada município/órgão participante.

LOTE 01



CAMISETA MANGA CURTA:

Confeccionada em Meia Malha 72% Poliéster 28% Viscose tolerância 3 pontos percentuais $\pm$, gramatura 175g/m² tolerância 5% $\pm$, cor Branca.

O decote deverá ser em formato “V” transpassada em Ribana Retilínea 1x1 composição 80% Poliéster 20% Poliamida tolerância 3 pontos percentuais $\pm$, gramatura 66515g/m² tolerância 5% $\pm$, com 2,5cm acabada, sendo na cor Azul Pantone 19-4052 TPX, com uma listra na cor branca, conforme imagem ilustrativa.

Imagem ilustrativa gola:



Os punhos deverá ter acabamento em Ribana Retilínea 1x1 composição 80% Poliéster 20% Poliamida tolerância 3 pontos percentuais $\pm$, gramatura 515g/m² tolerância 5% $\pm$, com 2,5cm acabada, sendo na cor Azul Pantone 19-4052 TPX, com uma listra na cor branca, conforme imagem ilustrativa.

Imagem ilustrativa punho:



A barra deverá ser rebatida em máquina galoneira duas agulhas bitola larga com 20mm acabada.

Na frente do lado esquerdo de quem veste na altura do peito deverá ser estampado o brasão do município consorciado com suas devidas cores, com aproximadamente 75mm de altura e comprimento proporcional.

Na parte superior das costas deverá ser estampado a palavra “EDUCAÇÃO” em formato de arco utilizando o conjunto tipográfico Arial em cor preta, com 23cm de comprimento e altura proporcional.

As costuras internas deverão ser feita em máquina overloque utilizando linha 100% Poliéster Nº 120 na cor da malha.

As camisetas de manga curta deverão estar isentas de qualquer defeito que comprometa sua apresentação.

Na parte interna da peça no centro traseiro da gola deverá ser afixada em caráter permanente uma etiqueta sintética branca contendo CNPJ, razão social, tamanho da peça, composição, instruções de lavagem e ano de fabricação, utilizando conjunto tipográfico em cor preta.

Deverá ser apresentado uma amostra em qualquer tamanho em 5 dias úteis. Deverá ser apresentado junto com as amostras os laudos técnicos solicitados emitidos por laboratório de análise têxtil acreditado pelo INMETRO.

As peças deverão ser embaladas individualmente em saco plástico transparente de maneira que as fitas adesivas utilizadas não fiquem em contato direto com a peça, posteriormente as peças devem ser colocadas em caixas de papelão resistente ao transporte e armazenagem, em sua parte externa deverá ser identificada o item e tamanho.

CAMISETA MANGA CURTA													
TAMANHOS		INFANTIL				JUVENIL				ADULTO			
		02	04	06	08	10	12	14	16	P	M	G	GG
A	Comprimento corpo	43	44	46,5	49	53	56,5	60	64	70	72	74	77

B	Tórax	33,5	35	36,5	38	40	42	44	46	49	52,5	56	60
C	Comprimento manga	11	12,5	14	15,5	17	18,5	20	21,5	23	24,5	26	27,5
D	Ombro	9	9,5	10	10,5	11	11,5	12,5	13	13,5	14	15	16
E	Abertura da manga	11,5	12	13	13,5	14,5	15,5	16,5	17	18	19	19,5	20
Tolerância nas medidas: 1 cm para mais ou 1 cm para menos.													

Laudos técnicos tecido principal Camiseta Manga Curta:

Composição (AATCC 20:2021 e AATCC 20:2021): 72% Poliéster 28% Viscose (Tolerância 3 pontos percentuais $\pm$)

Gramatura (ABNT NBR 10591:2008): 175g/m², (5% $\pm$).

Densidade (ABNT NBR 12060:1991): 22 Cursos/cm, 15 Colunas/cm, (5% $\pm$ para ambos).

Estrutura (ABNT NBR 13460:1995 e 13462:1995): Meia Malha (sem tolerâncias).

Espessura (ABNT NBR 13371:2005): 0,50mm (5% $\pm$).

Solidez da cor à lavagem doméstica e comercial (ABNT NBR ISO 105-C06:2010 ENSAIO A1S):

Migração Poliamida (Mínimo 4), Migração Poliéster (Mínimo 4), Alteração (Mínimo 4).

Laudos técnicos Ribana Retilínea Camiseta Manga Curta:

Composição (AATCC 20:2021 e AATCC 20:2021): 80% Poliéster 20% Poliamida (Tolerância 3 pontos percentuais $\pm$)

Gramatura (ABNT NBR 10591:2008): 515g/m², (5% $\pm$).

Densidade (ABNT NBR 12060:1991): 10 Cursos/cm, 6,5 Colunas/cm, (5% $\pm$ para ambos).

Estrutura (ABNT NBR 13460:1995 e 13462:1995): Ribana Retilínea 1x1 (sem tolerâncias).

Espessura (ABNT NBR 13371:2005): 1,80mm (5% $\pm$).

Solidez da cor à lavagem doméstica e comercial (ABNT NBR ISO 105-C06:2010 ENSAIO A1S):

Migração Poliamida (Mínimo 4), Migração Poliéster (Mínimo 4), Alteração (Mínimo 4).



BERMUDA:

Confeccionada em malha por urdume composição 70% Poliéster 30% Poliamida, tolerância 3 pontos percentuais $\pm$, gramatura 220g/m² tolerância 5% $\pm$, cor Azul Pantone 19-4052 TPX.

Em cada lateral deverá conter duas faixas sobrepostas de 10mm cada e espaçamento entre si de 6mm a 10mm em Meia Malha 72% Poliéster 28% Viscose tolerância 3 pontos percentuais $\pm$, gramatura 175g/m² tolerância 5% $\pm$, cor Branca, aplicada simultaneamente em máquina de catraca.

Em cada lateral deverá conter um bolso em formato meia lua da mesma malha e mesma cor da malha principal, deverá ainda ser pespontado em máquina reta de uma agulha com pesponto de aproximadamente 5mm.

Em toda cintura deverá ser aplicado elástico de 40mm em máquina overloque e rebatido em catraca 04 agulhas ponto corrente.

As barras deverão ser rebatidas em máquina galoneira duas agulhas bitola larga com 20mm acabada, com arremate em overloque.

Na frente do lado esquerdo de quem veste logo acima da barra deverá ser estampado o brasão do município consorciado com suas devidas cores, com aproximadamente 75mm de altura e comprimento proporcional.

As costuras internas deverão ser feitas em máquina overloque utilizando fio 100% Poliéster N°120 na cor da malha.

As bermudas com bolso deverão estar isentas de qualquer defeito que comprometa sua apresentação.

Na parte interna da peça no centro do gancho traseiro deverá ser afixada em caráter permanente uma etiqueta sintética branca contendo CNPJ, razão social, tamanho da peça, composição, instruções de lavagem e ano de fabricação, utilizando conjunto tipográfico em cor preta.

Deverá ser apresentado uma amostra em qualquer tamanho em 5 dias úteis. Deverá ser apresentado junto com as amostras os laudos técnicos solicitados emitidos por laboratório de análise têxtil acreditado pelo INMETRO.

As peças deverão ser embaladas individualmente em saco plástico transparente de maneira que as fitas adesivas utilizadas não fiquem em contato direto com a peça, posteriormente as peças devem ser colocadas em caixas de papelão resistente ao transporte e armazenagem, em sua parte externa deverá ser identificada o item e tamanho.

BERMUDA													
TAMANHOS		INFANTIL				JUVENIL				ADULTO			
		02	04	06	08	10	12	14	16	P	M	G	GG
A	Gancho frente c/ cós	21	22	23	24	25	26	28	29	31	32	34	35
B	Gancho costas c/ cós	25	26	28	29	30	31	33	35	37	38	39	40
C	Cintura elástico	22	23	24	25	26	27	28	29	32	33	34	35
D	Circunf. Coxa	42	44	46	48	50	54	56	58	60	60	62	64
E	Comprimento	31	34	36	39	41	44	46	50	54	55	58	60
F	Abertura perna	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29
G	Abertura Bolso	11	11	11	11	12	12	13	13	14	14	14	14

Tolerância nas medidas: 1 cm para mais ou 1 cm para menos.



SHORT SAIA:

Confeccionada em malha por urdume composição 70% Poliéster 30% Poliamida, tolerância 3 pontos percentuais $\pm$, gramatura 220g/m² tolerância 5% $\pm$, cor Azul Pantone 19-4052 TPX.

As peças deverão ter aparência de short na parte traseira e na parte da frente deverá conter uma saia sobreposta presa na lateral direita e solta na lateral esquerda de quem veste.

Em cada lateral deverá conter duas faixas sobrepostas de 10mm cada e espaçamento entre si de 6mm a 10mm em Meia Malha 72% Poliéster 28% Viscose tolerância 3 pontos percentuais $\pm$, gramatura 175g/m² tolerância 5% $\pm$, cor Branca, aplicada simultaneamente em máquina de catraca.

A barra do short deverá ser rebatida em galoneira de duas agulhas bitola larga com 20mm acabada, com arremate em overloque.

A saia deverá ser rebatida em galoneira de duas agulhas bitola larga com 20mm acabada.

Em toda cintura deverá ser aplicado elástico de 40mm em máquina overloque e rebatido em máquina de catraca 04 agulhas ponto corrente.

Na frente do lado esquerdo de quem veste logo acima da barra da saia deverá ser estampado o brasão do município consorciado com suas devidas cores, com aproximadamente 75mm de altura e comprimento proporcional.

As costuras internas deverão ser feitas em máquina overloque utilizando fio 100% Poliéster Nº120 na cor da malha.

Os shorts saias deverão estar isentas de qualquer defeito que comprometa sua apresentação.

Na parte interna da peça no centro do gancho traseiro deverá ser afixada em caráter permanente uma etiqueta sintética branca contendo CNPJ, razão social, tamanho da peça, composição, instruções de lavagem e ano de fabricação, utilizando conjunto tipográfico em cor preta.

Deverá ser apresentado uma amostra em qualquer tamanho em 5 dias úteis. Deverá ser apresentado junto com as amostras os laudos técnicos solicitados emitidos por laboratório de análise têxtil acreditado pelo INMETRO.

As peças deverão ser embaladas individualmente em saco plástico transparente de maneira que as fitas adesivas utilizadas não fiquem em contato direto com a peça, posteriormente as peças devem ser colocadas em caixas de papelão resistente ao transporte e armazenagem, em sua parte externa deverá ser identificada o item e tamanho.

1. SHORT SAIA													
TAMANHOS		INFANTIL				JUVENIL				ADULTO			
		02	04	06	08	10	12	14	16	P	M	G	GG
A	Gancho frente c/ cós	21	22	23	24	25	26	27	28	30	31	32	33
B	Gancho costa c/ cós	25	26	27	28	29	31	32	33	35	36	37	38
C	Cintura elástico	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32
D	Circunferência da coxa	40	42	44	46	48	50	52	54	56	60	62	64
E	Comprimento total	26	27	28	29.5	32	35	37.5	40	43	45	47	49
F	Abertura perna	20	21	22	23	24	25	26	27	28	30	31	32
Tolerância nas medidas: 1 cm para mais ou 1 cm para menos.													

Laudos técnicos malha por urdume Bermuda e Short Saia:

Composição (AATCC 20:2021 e AATCC 20:2021): 70% Poliéster 30% Poliamida (Tolerância 3 pontos percentuais $\pm$).

Gramatura (ABNT NBR 10591:2008): 220g/m², (5% $\pm$).

Densidade (ABNT NBR 12060:1991): 20 Cursos/cm, 15 Colunas/cm, (5%± para ambos).

Estrutura (ABNT NBR 13460:1995 e 13462:1995): Malha por urdume (sem tolerâncias).

Espessura (ABNT NBR 13371:2005): 0,90mm (5%±).

Solidez da cor à lavagem doméstica e comercial (ABNT NBR ISO 105-C06:2010 ENSAIO A1S):

Migração Poliéster (Mínimo 4), Migração Poliamida (Mínimo 4), Alteração (Mínimo 4).

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 18, de 28 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável;

Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU/AL

Fornecedora registrada: **O AMIGÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - ME**, CNPJ nº 18.008.915/0001-09

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de água mineral natural, sem gás, em copos, garrafas e recarga de galões (garrafões) de 20 (vinte) litros, destinados a atender às demandas das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Traipu/AL.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Valor total registrado: **R\$ 805.000,00 (oitocentos e cinco mil reais).**

Firmado em: 31/08/2026

Signatários: **Manuel Lucas Kummer Freitas dos Santos e Kleber Gastão Cavalcanti de Oliveira**

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:B3A20F48

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 10/2026/CE

Concorrência Eletrônica Nº 05/2026

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 18, de 28 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável;

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU/AL

Contratada: **SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 47.638.423/0001-03

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia na construção da garagem municipal de Traipu/AL, localizado na Rua Alto do Severão, SN, Centro, Traipu, Alagoas.

VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias.

Valor Total: **R\$ 559.070,00 (quinhentos e cinquenta e nove mil e setenta reais)**

Firmado em: 28/08/2026

Signatários: **Manuel Lucas Kummer Freitas dos Santos e José Teófilo Souto**

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:F9A61862

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05250066/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIÇOSA/AL.
CONTRATADA: **ANDRI SOLUÇÕES COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.729.334/0001-08.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de fardamento escolar para alunos e professores da rede pública municipal de ensino, correspondente ao quantitativo destinado ao Município de Viçosa/AL, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação nº 14/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Contratação decorrente da Ata de Registro de Preços nº 03/2026, oriunda do Processo Administrativo nº 20250922004QHEJ, que deu origem ao Edital de Licitação nº 14/2025, promovido pelo Consórcio Intermunicipal do Agreste Alagoano – CONAGRESTE, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 377.093,60 (trezentos e setenta e sete mil, noventa e três reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação; Unidade Orçamentária: 0550 – Secretaria Municipal de Educação; Estrutura Programática: 05.0550.12.361.0005.2007 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação; Elemento de Despesa: 3390300000/150001001 – Material de Consumo. Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação; Unidade Orçamentária: 0550 – Secretaria Municipal de Educação; Estrutura Programática: 05.0550.12.361.0005.2037 – Manutenção do Salário Educação para o Financiamento do Programa Proj. e Ações Educacionais; Elemento de Despesa: 3390300000/150000000 – Material de Consumo.

DATA DA ASSINATURA: 31 de agosto de 2026.

SIGNATÁRIOS: João Victor Calheiros Amorim Santos – Prefeito, pelo Contratante; Iolanda Katia de Almeida Tenório – Secretária Municipal de Educação; Paulo Victor Ribeiro Teixeira – Sócio Administrador, pela Contratada.

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:F71F2360

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02030019/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIÇOSA/AL, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADA: PROEPI HIGIENE E PROTEÇÃO LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 39.905.061/0001-33.
OBJETO: Aquisição de material de higiene pessoal (absorventes), destinados às ações do Programa Saúde na Escola – PSE, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, decorrente da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 001/2026.

VALOR GLOBAL: R\$ 15.488,00 (quinze mil, quatrocentos e oitenta e oito reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser encerrado antecipadamente com a execução integral do objeto.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade Orçamentária: 0661 – Fundo Municipal de Saúde; Estrutura Programática: 06.0661.10.302.0004.6005 – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada/MAC; Elemento de Despesa: 3390300000/150001002 – Material de Consumo.